

PL 0679/2005

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a destinação de no mínimo duas vagas por quarteirão na zona azul para uso exclusivo de deficientes.

Estas vagas serão disponibilizadas nas pontas de cada quarteirão para facilitar as manobras necessárias bem como ajudar no desembarque do deficiente que de preferência será próxima as guias rebaixadas para cadeira de rodas.

O uso de um cartão próprio deverá ser obrigatório, para identificar os veículos que terá o direito ao benefício, sem prejuízo do usuário deficiente pagar a taxa correspondente da Zona Azul.

A legislação atual prevê esse tipo de reserva nas vagas em estacionamentos fechados, mas acredita-se que os portadores de necessidades especiais devem ter acesso a qualquer área da cidade nas mesmas condições dos outros cidadãos.

A sinalização necessária poderá ser absorvida pela própria arrecadação da zona azul e o desrespeito a ela poderá ser equiparado ao estacionamento proibido ou pelo estacionamento sem o devido cartão, conforme entendimento das autoridades competentes.

Portanto, o projeto é revestido de interesse publico, onde contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.